Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Ilustríssimos licitantes

Pregão Eletrônico nº07/2020
Processo Administrativo nº 23070.023596/2019-14

I - Objeto: Contratação de serviços de pequenas reformas (sem acréscimo de área) para os Campus e prédios da Universidade Federal de Jataí, localizados na cidade de Jataí/GO, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços a serem solicitados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2 - Em análise:
2.1 - Recurso administrativo impetrado pela licitante MURANO CONSTRUÇÕES - (recorrente), CNPJ 23.170.931/0001-33, qualificada nos autos do processo em epígrafe, alegando que no momento da habilitação da empresa SUL AMÉRICA TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ 03.376.719/0001-10, classificada em primeiro lugar, não cumpriu na íntegra as determinações editalícias, uma vez que deixou de comprovar que o profissional Engenheiro Mecânico indicado como responsável técnico integra seu quadro permanente de pessoal, ou se compromete a integrá-lo quando da assinatura do instrumento contratual decorrente do certame em apreço.
2.2 - Contrarrazão da empresa SUL AMÉRICA TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ 03.376.719/0001-10, para que o Recurso da empresa MURANO CONSTRUÇÕES LTDA seja indeferido e requer, por conseguinte, a adjudicação do objeto do certame em nome da recorrida.
3- Tempestividade:
3.1- No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.
3.2 - A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.
3.3 - A contrarrazão, da empresa habilitada, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou a sua resposta no prazo concedido.
4 - Esclarecimentos:
4.1 - Analisando as solicitações da requerente e a documentação entregue, confirmo que foram anexados no sistema Comprasnet a documentação de habilitação da empresa SUL AMÉRICA TECNOLOGIA EIRELI, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, como a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Edital 07/2020, sem necessidade de envio de documentos complementares.
4.2 - Foram anexados e fazem parte da documentação entregue a Certidão de Registro e Quitação nº 40390/2020 - INT, com validade até 03/02/2021, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprova o registro do Engenheiro Mecânico, Eliezer Ferreira Barros Filhos, como responsável técnico, da empresa Sul América Tecnologia Ltda, assim como o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos - profissionais de engenharia, com registro de que o presente contrato assinado, entre a empresa e o profissional, no dia 1º de março de 2020 vigorará durante período "de INDETERMINADO", conforme pág. 4, do mesmo.
4.3 - Em diligência aberta pude verificar que a documentação entregue também está inserida para consulta no SICAF, podendo ser facilmente verificada pela recorrente.
4.4 - Nas contrarrazões, a empresa SUL AMÉRICA TECNOLOGIA EIRELI rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela mantença da decisão de habilitação da documentação entregue.
4.5 - Como corrobora a Recorrente, o edital é princípio básico de toda licitação e não dá margens a outra interpretação, portanto se os procedimentos adotados para julgamento da documentação enviada estão em consonância com esse edital o resultado é incontestável e consequência da melhor proposta, aferida segundo os critérios previamente estabelecidos.
5 - Conclusão -
Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, para inabilitar a empresa SUL AMÉRICA TECNOLOGIA EIRELI, conforme pedido da recorrente.
6 - Decisão -
Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa MURANO CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela Habilitação da empresa SUL AMÉRICA TECNOLOGIA EIRELI nos itens recorridos.

Fechar